



Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a contribuição apresentada pela Defensoria Pública do Estado de Goiás em atendimento à Consulta Pública nº 2/2021, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Parecer nº 100/2021 da Gerência de Saneamento Básico, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que os dispositivos a serem alterados, art. 7º, da Resolução Normativa nº 0088/2017 - CR e o art. 6º, da Resolução Normativa nº 0009/2014 - CR, tratam da mesma matéria e devem ser objeto de adequação, inclusive, para atender a decisão judicial;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 1º de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. O dispositivo adiante enumerado da Resolução Normativa nº 0088, de 19 de abril de 2017, do Conselho Regulador da AGR, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá condicionar a realização do restabelecimento da ligação ao pagamento dos débitos atuais, relativos ao mês de consumo, inerentes à unidade usuária e vinculado diretamente ao CPF/CNPJ do usuário.

Parágrafo único. O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá condicionar a ligação ou religação de outra unidade usuária que não possua débito atual/contemporâneo, mesmo que vinculado ao CPF/CNPJ do usuário.”

Art. 2º. O dispositivo adiante enumerado da Resolução Normativa nº 0009, de 13 de fevereiro de 2014, do Conselho Regulador da AGR, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá condicionar a realização do restabelecimento da ligação ao pagamento dos débitos atuais, relativos ao mês de consumo, inerentes à unidade usuária e vinculado diretamente ao CPF/CNPJ do usuário.

Parágrafo único. O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá condicionar a ligação ou religação de outra unidade usuária que não possua débito atual/contemporâneo, mesmo que vinculado ao CPF/CNPJ do usuário.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2021.

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

Protocolo 272299

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria 392/2021 - GOINFRA

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de manter a gestão, o controle e a fiscalização para o bom andamento do Programa Goiás em Movimento Municípios - GMM - 2021/2022, sobre a execução dos convênios e contratos firmados pela GOINFRA, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as competências para Gestão e Fiscalização dos convênios e contratos oriundos do Programa Goiás em Movimento Municípios 2021/2022, no âmbito desta Autarquia.

I - À DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - DMA

1. Gestão e Fiscalização dos Contratos. Todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento e execução do contrato. Observadas as disposições do art. 51 a 54 da lei estadual nº 17.928 de 27/12/2012.

2. Subsidiar a Diretoria de Planejamento - DPL com as informações necessárias às readequações do Plano de Trabalho, de acordo com as necessidades dos Municípios, para a execução das obras dos convênios.

II - À DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DPL

1. Gestão Administrativa e Prestação de contas dos convênios.

2. Realizar as readequações dos planos de trabalhos/aditivos dos convênios de acordo com os levantamentos realizados pela Diretoria de Manutenção - DMA.

III - Dê ciência às Diretorias designadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

Protocolo 272384

Departamento Estadual de Transito – DETRAN

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 202100025059316; **ASSUNTO:** Contrato nº 069/2021 DETRAN/GO; **OBJETO:** Aquisição de licenças de software de backup com instalação e treinamento; **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses a partir de 08/12/2021; **VALOR TOTAL:** R\$ 434.800,00; **PARTES:** DETRAN/GO e a empresa CLM SOFTWARE E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2021.29.61.06.122.1036.2126.03 e 2021.29.61.06.122.1036.2126.04; **NATUREZAS DE DESPESA:** 3.3.90.40.16 e 4.4.90.40.82; **FONTE DE RECURSO:** 161; **NOTAS DE EMPENHO:** 00027 e 00059; **DATA:** 07/12/2021; **VALORES DAS NOTAS DE EMPENHO:** R\$ 394.800,00 e R\$ 40.000,00;

Protocolo 272478

Goias Previdência – GOIASPREV

Processo: 202111129008545
Interessada: Suelita Dias de Paula
Assunto: Pensão por morte.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 8428/2021 - GAB

Instituidor do benefício: Alfredo de Souza Pacheco. Data do óbito: 05/11/2021. Pensionista: Suelita Dias de Paula Pacheco, viúva, com início em: 05/11/2021, em caráter vitalício ou antes se contrair novo casamento ou união estável ou vier a falecer. Despacho concessor nº 8428/2021-GAB. Fundamentação legal: Decreto nº 9.590/2020, art. 159 da Lei Complementar nº 161/2020 e Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nº 102/2013 e 124/2016.

Goiânia, 06 de dezembro de 2021.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 271998